



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 02977/16**

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Responsável: Domingos Sávio Maximiano Roberto

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO. Irregularidade. Aplicação de multa. Aplicação de multa. Recomendação.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 03296/16**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02977/16 que trata da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2016, seguida do Contrato Nº 02/2016, procedida pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, objetivando a aquisição de combustível, lubrificantes e derivados, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, considerando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- a) julgar irregulares o referido procedimento licitatório e o contrato dele decorrente;
- b) aplicar multa pessoal ao Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, prefeito de Princesa Isabel, no montante de R\$ 2.000,00, equivalentes a 43,58 UFR-PB, nos termos do art. 56, inc. II, da LOTC/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- c) recomendar à Administração Municipal estrita observância aos preceitos da Lei 8666/93.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 13 de dezembro de 2016**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
PRESIDENTE

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 02977/16**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo 02977/16 trata da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2016, seguida do Contrato Nº 02/2016, procedida pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, objetivando a aquisição de combustível, lubrificantes e derivados para atender a veículos da Prefeitura na cidade de Princesa Isabel e de Campina Grande, no valor de R\$ 2.927.312,00.

Em seu relatório inicial, a Auditoria apontou as seguintes inconsistências:

- a)** ausência de pesquisa de preços;
- b)** ausência de documentação referente à habilitação dos concorrentes;
- c)** ausência de publicação do edital no Diário Oficial do Estado da Paraíba;
- d)** ausência do termo de referência contendo a discriminação sucinta do objeto;
- e)** o Edital do Pregão Presencial n.º 003/2016 não estava datado, rubricado em todas as suas folhas, nem assinado pela autoridade que o expediu;
- f)** ausência da discriminação da frota de veículos pertencente à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, destinatária dos combustíveis adquiridos;
- g)** a referida licitação foi dividida em dois lotes quais sejam: LOTE 01 - Combustíveis, Lubrificantes e Derivados para atender a veículos da prefeitura na cidade de Princesa Isabel; e LOTE 02 - Combustíveis, Lubrificantes e Derivados para atender a veículos da prefeitura na cidade de Campina Grande. No entanto, ao consultar a Ata de Abertura (fl. 30), verificou-se que a mesma apenas tratava do Lote 01, não fazendo nenhuma referência ao Lote 02. Destarte, necessário se faz o pronunciamento da autoridade responsável, a respeito do Lote 02.

O Prefeito de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, foi citado e, após pedir prorrogação de defesa, deixou escoar o prazo, sem apresentação de manifestação ou quaisquer esclarecimentos.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu parecer no qual opina pela:

- a)** IRREGULARIDADE do procedimento licitatório examinado;
- b)** APLICAÇÃO DE MULTA, nos termos do art. 56, inc. II, da LOTC/PB, por descumprimento a preceitos legais, ao Prefeito de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto;
- c)** Que a EXECUÇÃO DO CONTRATO seja analisada na Prestação de Contas do exercício de 2016, referente aos custos do Lote 1 e observância ao Lote 2 que não foi licitado;
- d)** RECOMENDAÇÃO ao gestor no sentido de atentar para a estrita observância da Lei Geral de Licitações e Contratos, e legislações correlatas, em futuras aquisições, assim como evitar falhas como estas, ora detectadas.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 02977/16**

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando as falhas constatadas e a omissão do gestor em apresentar justificativas, voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

- a) julgue irregulares o Pregão Presencial nº 003/2016 e o Contrato Nº 02/2016, dele decorrente;
- b) aplique multa pessoal ao Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, prefeito de Princesa Isabel, no valor de R\$ 2.000,00, equivalentes a 43,58 UFR-PB, nos termos do art. 56, inc. II, da LOTC/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- c) recomende à Administração Municipal estrita observância aos preceitos da Lei 8666/93.

É o voto.

**João Pessoa, 13 de dezembro de 2016**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 11:20



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2016 às 14:51



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago**

**Melo**

RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:41



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO